



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.070 - DE 26 DE JUNHO DE 1995.

Concede isenção das taxas incidentes sobre a construção de um templo.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção das taxas de expediente, de aprovação de projeto, de licenciamento e do "Habite-se", todas referentes à edificação de um templo de iniciativa da Mitra Arquidiocese de Porto Alegre - Igreja São Pedro e São Paulo, no Bairro Timbaúva, nesta Cidade.

Art. 2º - O valor de isenção autorizada no artigo anterior é de R\$ 183,87, equivalente a 12,5766 VRMs, correspondente ao prédio com 515,03 metros quadrados de área construída.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, 26 de junho de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

*Rosemari Almeida*  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

*Ivan Jacob Zimmer*  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.